



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício n° 023/2024 – GAB/PREF.**

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 20 / 03 / 2024  
*Adriana Batista*  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o **Lei Municipal n° 135, de 19 de março de 2024**, (anexo), institui o “programa maria da penha vai à escola”, visando sensibilizar a comunidade escolar do município de Governador Edson Lobão – maranhão, sobre a violência doméstica familiar, e dá outras providências.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, n° 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 20 de março de 2024.

*Ana Paula R. dos Santos*

**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**

**Chefe de Gabinete**  
**Portaria n° 007/2021**

Ana Paula R. dos Santos  
Chefe de Gabinete  
Governador Edison Lobão  
Port. 007/04-01-21



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O “PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO – MARANHÃO, SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ação educativa voltada ao público escolar, contemplando toda a comunidade das unidades da Rede Pública de ensino municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art. 3º.** O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade deste Município sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância e do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra mulher, onde quer que ela ocorra;

V – Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Fica incluído no calendário escolar da rede municipal de ensino, na última semana do mês de agosto, de cada ano, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, e em alusão à referida semana, serão desenvolvidas, nas unidades educacionais, atividades educativas como:

I – Palestras;

II – Debates;

III – seminários;

IV – Vídeos;

V – Podcast;

VI – Outras formas de recursos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA  
INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1151 / 2024 - TERÇA, 19 DE MARÇO DE 2024 - PÁGINA 1 DE 9

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	4
DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	4
PORTARIA Nº 058, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
PORTARIA Nº 033/2024/DIÁRIAS.....	5
PORTARIA Nº 034/2024/DIÁRIAS.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	6
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	7
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.....	7

### GABINETE

#### LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O "PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MARANHÃO, SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola", que consiste em ação educativa voltada ao público escolar, contemplando toda a comunidade das unidades da Rede Pública de ensino municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**Art. 3º.** O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade deste Município sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

- I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância e do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra mulher, onde quer que ela ocorra;
- V – Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Fica incluído no calendário escolar da rede municipal de ensino, na última semana do mês de agosto, de cada ano, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, e em alusão à referida semana, serão desenvolvidas, nas unidades educacionais, atividades educativas como:

- I – Palestras;
- II – Debates;
- III – seminários;
- IV – Vídeos;
- V – Podcast;
- VI – Outras formas de recursos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.**

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

- I - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II - A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III - A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV - A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V - A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI - O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: [governadoreidisonlobao.ma@gmail.com](mailto:governadoreidisonlobao.ma@gmail.com)



Carimbo de Tempo : 19/03/2024 17:57:46

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

